



CONTRATO Nº 13/2022
Ref.: Dispensa de Licitação nº 22/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA
CNPJ:	08.647.979/0001-04
ENDEREÇO:	RUA PROFESSOR FIGUEIREDO MARTINS, 217, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE, CEP 49020-220
TELEFONE	79-99963-4738 / 79-98864-4738
E-MAIL:	AMARAL.LEMOS@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO AMARAL LEMOS FILHO
CPF:	661.121.505-06

O presente CONTRATO é decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022** divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS** PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Lavagem Simples - TORO	UND	1	55,00
2	Lavagem Geral - TORO	UND	1	75,00
3	Lavagem Simples - DOBLÔ	UND	1	55,00
4	Lavagem Geral - DOBLÔ	UND	1	65,00
5	Polimento	UND	1	20,00
6	Lubrificação	UND	1	20,00
7	Lavagem de bancos com higienização interna	UND	1	140,00



TOTAL GERAL ESTIMADO DA DESPESA PARA 12 MESES R\$		6.200,00
OBSERVAÇÃO:	TEMOS A SEGUINTE PREVISÃO/ESTIMATIVA:	
	A) PARA O VEÍCULO FIAT TORO: - 3 LAVAGENS SIMPLES MENSAIS; - 1 LAVAGEM GERAL MENSAL; - 2 LAVAGENS DE BANCOS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA A CADA 12 MESES.	
	B) PARA O VEÍCULO FIAT DOBLÔ: - 3 LAVAGENS SIMPLES MENSAIS; - 1 LAVAGEM GERAL MENSAL; - 2 LAVAGENS DE BANCOS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA A CADA 12 MESES.	
	TRATA-SE DE UMA ESTIMATIVA, CABENDO O FISCAL DO CONTRATO REALIZAR A MELHOR ANÁLISE, ESCOLHENDO O TIPO DE LAVAGEM QUE SE ADEQUA A NECESSIDADE DO MOMENTO, COMO POR EXEMPLO O GRAU DE SUJIDADE DO(S) VEÍCULO(S), E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

- 2.1 - A CONTRATADA executará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** listada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO identificado no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total do presente pacto é aquele identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito na CONTA CORRENTE da empresa CONTRATADA, em até **5 (cinco) dias ÚTEIS**, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.;

- 3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a **Nota fiscal/fatura**, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;



- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 - O CONTRATANTE somente pagará pelos SERVIÇOS formalmente solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta;
- 4.2 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3 Prestar o SERVIÇO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou



de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

4.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução deste PACTO.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:



- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO;
- C) RESCISÃO CONTRATUAL, OU SEJA, O CRO/SE NÃO IRÁ ADQUIRIR O PRODUTO JUNTO A EMPRESA VENCEDORA;
- D) SUSPENSÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- E) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

Joana



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

- **NOME COMPLETO:** RENNE TELES MENDEZ;
- **CARGO:** ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO.

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL

14.1 Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

14.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

14.4. Exemplo da aplicação do reajuste:

A	B	C	D
LAVAGEM SIMPLES - TORO	INPC ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES	VALOR DO REAJUSTE $C = A \times B$	NOVO VALOR DA LAVAGEM SIMPLES - TORO $D = A + C$
55,00	10%	5,50	60,50

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.



15.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

[Assinatura]
AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renan Carlos Mendes

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO LISTADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESTE PACTO.

NOME